



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



COMENTÁRIOS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMERCIÁRIOS DE OSASCO/SINCOVAGA 2010/2011

1ª – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7% (sete por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro/2009.

Parágrafo 1º - Às empresas que possuam 500 ou mais empregados fica assegurado o direito de parcelar o reajuste fixado no *caput*, sem prejuízo ao empregado, mediante a celebração de Acordo Coletivo, estando as partes assistidas pelos seus respectivos sindicatos representativos.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de setembro/2010 poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência outubro de 2010.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Aplicar 7% aos salários de 01/09/09, podendo ser deduzidas antecipações concedidas. Pagar o reajuste e a diferença relativa ao mês de setembro/10 no pagamento de outubro. O mesmo procedimento se adota em relação aos encargos. Empresas com mais de 500 empregados devem entrar em contato com o SINCOVAGA para eventuais providências relativas ao cumprimento do § 1º.

2ª – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/09 ATÉ 31/08/10:
O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.09	1,0700
de 16.09.09 a 15.10.09	1,0642
de 16.10.09 a 15.11.09	1,0583
de 16.11.09 a 15.12.09	1,0525
de 16.12.09 a 15.01.10	1,0467
de 16.01.10 a 15.02.10	1,0408
de 16.02.10 a 15.03.10	1,0350
de 16.03.10 a 15.04.10	1,0292
de 16.04.10 a 15.05.10	1,0233
de 16.05.10 a 15.06.10	1,0175
de 16.06.10 a 15.07.10	1,0117
de 16.07.10 a 15.08.10	1,0058
A partir de 16.08.10	1,0000



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª e 5ª.

Em função da data de admissão o reajuste poderá ser proporcional, entretanto, o salário reajustado não poderá ser menor do que os valores fixados para os salários admissionais – cláusulas 4 e 5. Um empregado que ganhava R\$ 715,00 em setembro/09 passa a ganhar R\$ 770,00 em setembro/10 e não R\$ 765,05 – que seria o resultado de $715 \times 7\%$.

3ª – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/09 a 31/08/10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Cláusula idêntica à da CCT 2009/2010 sem a necessidade de comentário.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS e SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ENTRE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS. Mediante requerimento ao Sindicato Patronal, apresentando cópia da última RAIS e declarando que cumpre integralmente a presente CCT, fica assegurada às empresas com até 5 e com de 6 a 20 empregados, a prática dos seguintes salários de admissão, com vigência a partir de 01/09/2010 e até 31/08/2011 e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS

- a) empregados em geralR\$ 695,00
(seiscentos e noventa e cinco reais);
- b) office-boy, faxineiro e copeiro.....R\$ 556,00
(quinhentos e cinquenta e seis reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 823,00
(oitocentos e vinte e três reais).

EMPRESAS QUE POSSUAM ENTRE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS

- a) empregados em geralR\$ 732,00
(setecentos e trinta e dois reais);
- b) office-boy, faxineiro e copeiro.....R\$ 584,00
(quinhentos e oitenta e quatro reais).
- c) garantia do comissionista.....R\$ 870,00
(oitocentos e setenta reais).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo 1º - Atendidos os requisitos do caput, as empresas receberão, firmado pelas entidades sindicais convenentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma, ATESTADO DE PISO SALARIAL ESPECIAL 2010/2011, que garante a prática dos pisos salariais especificados.

Parágrafo 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do ATESTADO DE PISO SALARIAL ESPECIAL 2010/2011.

Parágrafo 3º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente CCT de forma irregular (sem a emissão do ATESTADO DE PISO SALARIAL ESPECIAL 2010/2011) serão devedoras de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de 20 (vinte) empregados, sendo, ainda, lhes imposta multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2010, sem prejuízo da apresentação da cópia da última RAIS.

São definidos salários mais reduzidos para empresas com até 5 e de 6 até 20 empregados.

O direito ao exercício destes salários é facultativo e condicionado ao cumprimento de exigências. A empresa que pretenda deve solicitar ao SINCOVAGA, assinar declaração de que cumpre integralmente a CCT e juntar cópia da última RAIS. Satisfeita a condição o SINCOVAGA e o Sindicato dos Comerciantes emitirão ATESTADO DE PISO SALARIAL ESPECIAL 2010/2011, regularizando a prática dos valores aqui fixados.

A empresa que não satisfizer as condições ou que preferir não praticar tais salários fica obrigada ao cumprimento dos salários fixados na cláusula 5ª.

A prática indevida destes salários – sem que a empresa detenha o ATESTADO DE PISO SALARIAL ESPECIAL 2010/2011 – resultará no pagamento de diferenças em relação ao disposto na cláusula 5ª e multa.

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO GERAL:

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2010, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- | | |
|---|------------|
| a) empregados em geral..... | R\$ 770,00 |
| (setecentos e setenta reais); | |
| b) office-boy, faxineiro e copeiro..... | R\$ 616,00 |
| (seiscentos e dezesseis reais); | |
| c) garantia do comissionista..... | R\$ 937,00 |
| (novecentos e trinta e sete reais). | |

Estão definidos os pisos salariais para os empregados que trabalham 220 horas/mês. Empregados que trabalhem contratualmente em jornada menor recebem valor menor proporcional. Divide-se o piso salarial aqui fixado por 220 e se multiplica pelo número de horas mensais de trabalho. Por exemplo, caixas que trabalhem 6 horas/dia têm seu piso salarial em R\$ 630,00 – $770/220=3,50 \times 180= R\$630,00$.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas "c" das cláusulas 4 e 5, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

7ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas 4ª e 5ª não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8ª - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO – Além da jornada integral de 44 horas as empresas do comércio poderão contratar empregados mediante mais dois tipos de jornada legalmente previstos, a saber:

I - JORNADA PARCIAL: Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 25 horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 horas diárias;

b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

c) após cada período de 12 meses, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção:

I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

d) O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo, terá o seu período de férias reduzido à metade.

II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 25 horas e inferior a 44 horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

a) horário contratual;

b) o salário do empregado contratado com jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



c) após cada período de 12 meses de vigência do Contrato de Trabalho o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

d) CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO - As jornadas acima especificadas só poderão ser implantadas, sob pena nulidade com a expressa concordância das entidades signatárias da presente convenção e, assim mesmo, com a contratação dos empregados limitada a 20% (vinte por cento), do quadro de funcionários efetivos da empresa contratante.

9ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

10ª - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES: Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

11ª - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 3 (três) meses;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 16. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

12ª - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS: O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

a) férias: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início;

b) primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;

c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas de outubro a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

As cláusulas 6ª. a 12ª são idênticas às da CCT 2009/2010, não merecendo comentários.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



13ª - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, a partir de 1º de setembro de 2010, que será paga juntamente com o seu salário, no valor de:

- I. Empresas com até 5 empregados: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);
- II. Empresas de 6 e até 20 empregados R\$ 46,00 (quarenta e seis reais); e,
- III. Empresas com mais de 20 empregados: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

O regramento cuida da indenização devida a empregados contratados para as funções de caixa e contemplam valores diferentes em função do nº. de empregados. Como decorrência a empresa sempre precisará provar – a RAIS serve para isto – o número de seus empregados para fazer jus a valores menores, quando for o caso.

14ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4ª, 5ª, e 13, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1ª e 2ª.

15ª - APRENDIZES: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/09 até 31/08/10, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 2ª e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

16ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

As cláusulas 14ª a 16ª são idênticas às da CCT 2009/2010, não merecendo comentários.

17ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 5% (cinco por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2010, a título de Contribuição Assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10/11/2010, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 6º - O Sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição da contribuição assistencial contida nesta cláusula, informando o prazo e o local do recebimento das manifestações, a saber: **Dias 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 de Outubro de 2010, nos endereços: Rua Antonio B.Coutinho, 118 – Centro – Osasco e Rua Jandira Guerra, 113 – Centro Barueri/SP.**

Parágrafo 7º - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento e a relação nominal dos empregados que contribuíram, devidamente autenticadas pela agência bancária.

18ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista, signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, desde que ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional representada.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de 1º de setembro de 2010, não poderá ultrapassar a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do empregado por mês, limitado o desconto ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), devendo ser recolhida a partir da assinatura da presente norma coletiva em agência bancária constante da guia respectiva, a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula será acrescido da multa prevista no artigo 600 da C.L.T.

Parágrafo 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no artigo 600 da CLT, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal atualizado monetariamente pelo índice do IGP/M-FGV.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 7º - O sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação comunicado aos trabalhadores a cerca do direito de oposição a contribuição confederativa contida nesta cláusula, informando prazos e local de recebimento das manifestações, a saber: **Dias 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 de Outubro de 2010, nos endereços: Rua Antonio B.Coutinho, 118 – Centro – Osasco e Rua Jandira Guerra, 113 – Centro Barueri/SP.**

As cláusulas 17ª e 18ª dizem respeito a contribuição assistencial e a confederativa devidas ao sindicato comerciário. São obrigação de fazer das empresas, que as devem cumprir, respectivamente, até a data ajustada – 10 de novembro e, mensalmente – não devendo haver desconto e recolhimento ao sindicato, apenas para a hipótese de oposição e desde que exercida, conforme os parágrafos 5º e 6º delas.

19ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Com previsão na alínea “e” do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada em 23 de junho de 2010, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**. Assim, respeitada a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal, as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte e número de empregados recolherão **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme segue:

	VALOR EM REAIS
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	100,00
(EMPRESAS COM ATÉ 05 EMPREGADOS)	250,00
EMPRESAS COM 06 ATÉ 20 EMPREGADOS	400,00

SUPERMERCADOS E CONGÊNERES – CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa.	Valor da Contribuição
De 01 a 50	R\$ 500,00
De 51 a 100	R\$ 650,00
De 101 a 300	R\$ 2.000,00



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



De 301 a 500	R\$ 2.650,00
De 501 a 1000	R\$ 4.000,00
De 1001 a 2500	R\$ 7.000,00
De 2501 a 3500	R\$ 50.000,00
De 3501 a Acima	R\$ 70.000,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 de novembro de 2010, através de:

- FICHA DE COMPENSAÇÃO** – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 10/11/2010.
- Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF; e,
- Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100.

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - As empresas constituídas após 01/09/10 recolherão a Contribuição Assistencial relativa à 2010/2011 no mês de sua abertura através de ficha de compensação que será enviada em até 30 dias após a mesma. Em caso de não recebimento da guia solicitar 2ª. via conforme disposto nesta cláusula.

Diz respeito à Contribuição Assistencial Patronal devida ao SINCOVAGA que obedece a valores fixos para as empresas que não detem o CNAE de supermercado e autoserviço e de proporcional ao n.º de empregados para as que detem o CNAE 4711-3, podendo a entidade, se for o caso, solicitar cópia da RAIS para verificação do número.

20ª - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a ressarcir o valor retido.

21ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

22ª - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

23ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

24ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

As cláusulas 20ª a 24ª são idênticas às da CCT 2009/2010 e não merecem comentário.

25ª - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro -, será concedida ao empregado do comércio uma indenização, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2010, conforme proporção abaixo.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Há duas importantes alterações: os dois dias devidos pelo Dia do Comerciário deverão ser pagos, não havendo mais a possibilidade de ser concedido um dia de folga, como vigorou na CCT 2009/2010. O pagamento dos dois dias deverá ser destacado no recibo de pagamento do salário de outubro e grafado como “Indenização pelo Dia do Comerciário”.

26ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 16 deste instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



e) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a empresa que descumprir o quanto disposto nesta cláusula, desde que comprovado por auto fiscalizatório do órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, além das penalidades legais, ficará proibida de utilizar o sistema de compensação nela previsto, até final vigência desta norma.

27ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

Parágrafo 2º - Se o empregado despedido comprovar a obtenção de novo emprego, no curso do aviso prévio, poderá pedir a dispensa de cumprimento deste, ficando as partes, no entanto, desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados.

28ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

29ª - FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados, de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09.12.85 (D.O.U. de 10.12.85);

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

30ª - FÉRIAS EM DEZEMBRO: Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

31ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

32ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



33ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

34ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula 21, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

35ª - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, limitados a 2 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

36ª - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

37ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

38ª - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

39ª - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

40ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



As cláusulas 26ª a 40ª são idênticas às da CCT 2009/2010 e não merecem comentário.

41ª - TRABALHO AOS DOMINGOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos se regerá pelas seguintes regras:

a) OPÇÕES DE JORNADA:

1) Trabalho em domingos alternados ou, seja a cada domingo trabalho segue-se outro, necessariamente, de descanso.

2) Adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso.

Parágrafo único - A folga compensatória deverá ser concedida e gozada no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados do domingo trabalhado;

b) TRANSPORTE:

1) Concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

c) REMUNERAÇÃO:

1) Jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;

2) Remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas diárias, vedada a inclusão das horas excedidas na compensação autorizada pela cláusula 26.

d) REFEIÇÃO:

1) As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem refeições nos termos do PAT, servirão, nas mesmas condições, alimentação nos domingos trabalhados, não permitida a utilização como substituto do uso de "marmitex", ou, fora dessa situação, concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 9,00 (nove reais);

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

- empresas com até 20 empregados: R\$ 12,00 (doze reais);

- empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 15,00 (quinze reais); e

- empresas com 101 ou mais empregados: R\$ 20,00 (vinte reais).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



e) OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- 1) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.
- 2) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação ao funcionamento de suas lojas.

f) PENALIDADE:

- 1) O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula 43;

Duas são as novidades em relação à CCT 2009/2010. Foram suprimidas as 3 (três) folgas anuais pelo trabalho no regime 2x1.- OPÇÕES DE JORNADA – 4 – I e II. Houve correção de todos os valores fixados em reais na cláusula.

42ª - TRABALHO EM FERIADOS: TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA:

- 1) Comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, individualmente para cada feriado, ou para todos do período 01/09/10 a 31/08/11 do interesse no funcionamento e trabalho regular de suas lojas;
- 2) Declaração firmada pela mesma empresa e com recibo da entidade empresarial de que está cumprindo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, condição indispensável para o recebimento de **COMPROVANTE DE REGULARIDADE PARA O TRABALHO EM FERIADOS;**

b) REGRAS E REMUNERAÇÃO:

I) Concordância do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em documento escrito individual ou coletivo, do qual constem:

- 1 - o feriado ou feriados a serem trabalhados;
- 2 - a jornada a ser desenvolvida;
- 3 - as datas em que serão gozadas as folgas compensatórias, com prazo de concessão em até 60 (sessenta) dias do mês que se seguir aos feriados trabalhados.

II) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá o valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



III) A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

IV) – Os empregados que se efetivarem no trabalho em dias feriados terão assegurado, no período de vigência desta norma, descanso coincidente com, no mínimo, 3 (três) feriados.

V) A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

VI) Não inclusão das horas trabalhadas nas regras de compensação previstas na cláusula 26;

VII) Proibição de jornada de trabalho no feriado superior àquela normalmente cumprida;

VIII) A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá determinar qualquer sanção ao empregado;

c) TRANSPORTE:

1) Concessão, nos feriados trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

d) REFEIÇÃO:

1) As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem refeições nos termos do PAT, servirão, nas mesmas condições, alimentação nos feriados trabalhados, não permitida a utilização como substituto do uso de "marmitex", ou, fora dessa situação, concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro, conforme segue:

Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitido a concessão de "marmitex":

I - empresas com até 20 empregados: R\$ 12,00 (doze reais);

II - empresas de 21 a 100 empregados: R\$ 15,00 (quinze reais); e,

III - empresas com mais de 100 empregados: R\$ 20,00 (vinte reais);

e) PENALIDADES:

A não concessão e gozo das folgas compensatórias devidas pelo trabalho em feriados no prazo de 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao feriado trabalhado (letra "b", 1, III) terá como penalidade a imposição de concessão dobrada das mesmas;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



f) OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- 1) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.
- 2) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação ao funcionamento de suas lojas;

g) CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O TRABALHO NO FERIADO DE 1º DE MAIO DE 2011

- 1) Para o trabalho no dia 1º de maio de 2011 ficam definidas as seguintes regras especiais:

I) Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

II) Proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

III) Pagamento em dobro das horas trabalhadas, ou seja, ao trabalho de 6 (seis) horas corresponderá a remuneração de 12 (doze) horas;

IV) Concessão de 2 (duas) folgas compensatórias:

a) a primeira até o dia 8 de maio de 2011;

b) a segunda até 31 de julho de 2011.

V) Pagamento com caráter indenizatório de R\$ 14,00 (catorze reais) em vale-compra ou dinheiro;

VII) Concessão de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado; e

VIII) O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empregado, cumulativa com a prevista na cláusula 43.

A única novidade é a correção dos valores em reais fixados na cláusula.

43ª - MULTA: Ficam estipuladas multas, a partir de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, como segue:.

Empresas com até 05 empregados: **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais);

Empresas com de 6 a 20 empregados: **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais)

Empresas com mais de 20 empregados: **R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais)



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



O valor da multa foi reajustado apenas.

44ª - ACORDOS COLETIVOS: As entidades sindicais convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

45ª - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

46ª - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

47ª - CONVÊNIO-FARMÁCIA: Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção, se assim o desejarem e na medida do possível, a implantação de convênio com farmácias ou drogarias, sempre com a anuência de seus empregados, para que os mesmos possam adquirir medicamentos mediante desconto em folha de pagamento.

48ª - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 1 (um) mês, a partir da alta previdenciária.

As cláusulas 44ª a 48ª são idênticas às da CCT 2009/2010 e não merecem comentário.

49ª - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho.

Cláusula nova com aplicação exigível apenas a partir de 1º de outubro, data em que foi assinada a CCT.

50ª - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores, na forma do artigo 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo 1º - Em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - As homologações deverão ser realizadas em até 30(trinta) dias após a dispensa ou término do aviso trabalhado, desde que as verbas rescisórias tenham sido quitadas dentro do prazo legal (10 dias).

Parágrafo 3º - A não observação pela empresa do prazo acima estabelecido, acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado, revertido em seu favor, independente das demais penalidades legais.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo 4º - O Sindicato dos empregados não poderá recusar ou postergar a homologação da rescisão de contrato de trabalho solicitada pela empresa.

51ª - CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS: O sindicato dos trabalhadores se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação, ou de descumprimento desta convenção, a comunicar previamente o sindicato da categoria econômica para que este, sempre que possível, preste assistência e acompanhe suas representadas.

52ª - TERCEIRIZAÇÃO: Atendendo à orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada.

Parágrafo único - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

As cláusulas 50ª a 52ª são idênticas às da CCT 2009/2010 e não merecem comentário.

53ª - CAFÉ DA MANHÃ: As empresas com mais de 20 (vinte) empregados e que iniciam o seu turno de trabalho até as 8:00 horas, fornecerão café da manhã aos trabalhadores, em até quinze minutos antes do início do expediente, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

Cláusula nova aplicável somente a empresas com 20 ou mais empregados e com início de atividades até as 8:00 horas.

54ª - CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

Cláusula idêntica à da CCT 2009/2010, não merecendo comentário.

55ª - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS – Nas empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, auto-serviços (mini, super e hipermercados e lojas de conveniência) é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

- a) Empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b) Auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias;
- c) Verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d) Recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- e) Auxiliar o operador de caixa em atividades afins.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



Parágrafo 1º – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no “caput”

Parágrafo 2º - A jornada máxima de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais (180h/mês), aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

Parágrafo 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, mensalmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

Parágrafo 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizando, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

O valor do salário de admissão foi reajustado para R\$ 452,00, permanecendo idênticas as demais disposições. Empacotadores que trabalhem em jornada superior a 6 (seis) horas devem perceber o piso salarial geral previsto nas cláusulas 4 e 5.

56ª - SINDICALIZAÇÃO – As entidades convenentes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.

57ª - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV; – Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 60 (sessenta) dias antes de eventual aviso prévio pela mesma concedido.

58ª - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

As cláusulas 56ª a 58ª são idênticas às da CCT 2009/2010 e não merecem comentário.

CLÁUSULAS 59 a 63 - APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS QUE CONTEM EM 1º SETEMBRO DE 2010, COM 500 (QUINHENTOS) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO.

59ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

60ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção, assistência médica de qualidade a todos os seus empregados, através de convênio médico com empresa idônea, totalmente gratuito, não sendo considerado cobrança a eventual anuída participação pecuniária do empregado em fator moderador, conforme previsto na



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo Único: A disposição do caput só é exigível após o término de contrato de experiência.

61ª - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE: As empresas concederão licença remunerada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo período de:

- a) 120 dias, se a criança tiver até 01 ano de idade;
- b) 60 dias, se a criança tiver entre 01 a 04 anos de idade; e
- c) 30 dias se a criança tiver de 04 a 08 anos de idade.

62ª - SEGURO DE VIDA: As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.

63ª - LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão licença paternidade equivalente a 05 dias corridos, contados desde a data do parto.

As cláusulas 59ª a 63ª são de cumprimento obrigatório para as empresas com mais de 400 empregados a partir de 1º de setembro de 2010. Vigorou na CCT 2008/2009 e com restrições na de 2009/2010.

64ª - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

65ª – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

As cláusulas de 63 a 64 repetem a CCT 2009/2010 e a 65 fixa o prazo em que vigora esta CCT.